



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2024

Autoria: Deputado Roberto Cidade

Relator: Dep. Felipe Souza

Estabelece diretrizes gerais para implementação do incentivo ao uso do biogás e do biometano.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 181/2024, de autoria do Dep. Roberto Cidade, que estabelece diretrizes gerais para implementação do incentivo ao uso do biogás e do biometano.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual¹ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno², a Mesa Diretora submete para apreciação

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

desta Casa Legislativa a presente propositura, que estabelece diretrizes gerais para implementação do incentivo ao uso do biogás e do biometano.

Passa-se a análise.

Quanto aos aspectos formais, verifica-se a matéria está inserida no rol de competências concorrentes disciplinadas no art. 24 da CRFB/88, posto que versa sobre **proteção ao meio ambiente**. Em sentido amplo, não há reserva de iniciativa.

Materialmente, há consonância com o disposto no art. 225 da CRFB/88:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei Ordinária nº 181/2024**, de autoria do Dep. Roberto Cidade, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

Manaus, 15 de abril de 2024.

DEPUTADO FELIPE SOUZA

Relator

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

